



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
CONTROLADORIA GERAL
Unidade de Controle Interno - PMC



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 033/2026 – C.I

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Educação-SEMED

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026/822-PMC.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual Prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Educação no atendimento ao Programa Estadual de Transporte Escolar-PETE, no transporte dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino no Município de Colares.

ASSUNTO: 6º Termo Aditivo de REEQUILÍBRIO do Contrato nº 133/2021 – SEMED.

CONTRATADA: LIRA TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 26.845.303/0001-07.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/03/2026 até 28/02/2027.

VALOR DO CONTRATO: R\$-1.037.990,80 (UM MILHÃO, TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS) anual.

VALOR DO REALINHAMENTO: R\$- 299.222,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO COM O REALINHAMENTO: R\$-1.605.951,33 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

I. INTRODUÇÃO:

Tratam-se os autos, da análise técnica do 6º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico ao Contrato Administrativo nº 133/2021-SEMED, oriundo do Pregão Eletrônico nº 004/2025-SEMED, cujo objeto **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual Prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Educação no atendimento ao Programa Estadual de Transporte Escolar-PETE, no transporte dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino no Município de Colares**

Pretende-se obter o reequilíbrio econômico do contrato.

Justifica-se o presente Realinhamento de Valor, considerando que houve um aumento na rota e o contrato não teve reajuste nos últimos cinco anos assim como os insumos (combustíveis) desgaste dos veículos e manutenção da frota sofre aumento expressivos. devido a fatores como inflação, elevação no valor dos insumos e variações no preço do petróleo (diesel).



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
CONTROLADORIA GERAL
Unidade de Controle Interno - PMC



A empresa contratada solicitou o realinhamento de valores em razão do aumento das rotas e desatualização dos valores pagos pelo percurso, haja visto que o contrato é correspondente ao ano de 2021, apresentando o a planilha de custo e sem o reajuste torna-se inviável a manutenção dos valores contratados originariamente.

A empresa comprova a necessidade do realinhamento juntando demonstrativos dos gastos como também há nota técnica nº 001/2026-SEARC/SEDUC, que comprovam a existência das alegações da empresa demonstrando a necessidade de aumento da transferência de recursos extraordinários, reconhecendo desta forma que há um prejuízo financeiro que deverá ser corrigido.

É o relatório.

II. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO:

Em se tratando de aditivo de cujo objeto é reajuste do valor do contrato, no percentual de aproximadamente 30% (trinta por cento), em função do realinhamento de preços para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, veja-se no artigo 65, da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Para caracterizar situação jurídica legalmente tutelada no art. 65 Inciso II, alínea 'd' da Lei 8.666/93, a empresa comprovou, com documentos por ela acostados, que efetivamente ocorreu uma alteração financeira nos encargos assumidos, fato este ocorrido posteriormente, e que ocorre de fato imprevisível, oriundo de uma nova realidade de mercado e que independe da vontade da mesma.

Deste modo, em consonância ao Parecer Jurídico, o qual opinou pela possibilidade do realinhamento de preço, esta UCI está favorável ao feito.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme informado no processo.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
CONTROLADORIA GERAL
Unidade de Controle Interno - PMC



IV. DA CONCLUSÃO:

Diante da análise dos autos do 6º Termo de Realinhamento ao Contrato nº 133/2021 –SEMED, oriundo do Pregão Eletrônico nº 004/2025 - constatamos o revestimento das formalidades legais, nos termos do art. 40, XI, e art. 55, III, da Lei 8.666/93.

Verificamos que o parecer jurídico nº 222/2026–PGM/PMC foi assinado pelo Procurador do Município Pedro Arthur Mendes em 16/06/2026, onde manifestou favorável ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Diante do exposto, o processo estará apto a gerar despesas para a Municipalidade pelo que **RECOMENDAMOS: I - A publicação dos documentos essenciais no TCM/PA, no sítio da Prefeitura Municipal de Colares/PA – Portal da Transparência e no Sistema Contábil.**

É o Parecer, SMJ.

Colares, 17 de junho de 2026.

WILZA MENDES DA SILVA
COORDENADORA GERAL DO CONTROLE INTERNO
DEC. 001/2021